

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PARA A
MÁQUINA DE ENVELOPAR DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC12AJD003**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PORTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
7. PREÇO BASE.....	5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
10. REVISÃO DE PREÇOS	7
11. CAUÇÃO.....	7
12. SEGURO	7
13. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	8
14. PENALIDADES	9
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	10
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
17. RESPONSABILIDADE.....	10
18. RESOLUÇÃO.....	11
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
20. ATOS DE TERCEIROS	12
21. PUBLICIDADE	13
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	13
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
24. CONFIDENCIALIDADE	15
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	16
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
27. GESTOR DO CONTRATO	16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PORTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18
29. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS	18
30. PRAZOS E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS	20
31. MODELOS DE ENVELOPES	20
32. MODELOS E PROVAS DOS BENS A FORNECER	21
33. TESTES DE CONFORMIDADE.....	21
34. NÍVEIS DE SERVIÇO	22

ANEXOS:

ANEXO A: ENVELOPES PARA A MÁQUINA DE ENVELOPAR

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: MODELOS DE ENVELOPES, ENVELOPES PARA MÁQUINA DE ENVELOPAR (DISPONIBILIZADO
EM VERSÃO PDF)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para **AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PARA A MÁQUINA DE ENVELOPAR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP;
- 4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
5. **REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA**
- A SCML reserva-se o direito de adquirir ela própria ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.
6. **INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 6.2. O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovados, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com

uma antecedência mínima de **90 (noventa) dias seguidos**, através de correio registado com aviso de receção, antes do *términus* do contrato.

- 6.3.** Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao fornecimento integral dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

- 1.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço base global é de **€ 63.000,00 (sessenta e três mil euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 1.2.** Para o fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para o período de duração **12 (doze) meses**, o preço base é de **€ 21.000,00 (vinte e um mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 1.3.** O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que suportar para assegurar o fornecimento objeto do presente procedimento.
- 1.4.** O(s) preço(s) base indicados nos pontos anteriores foram fixados, tendo em consideração que todas as propostas apresentadas no anterior concurso público, observaram e aproximaram-se do(s) respetivo(s) preço(s) base, bem como atenta a atualidade destas propostas, uma vez que foram submetidas no mês de dezembro de 2020.
- 7.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 7.2.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, a que a ocorrer, em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 8.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4.** No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 9.2.** As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a descrição pormenorizada dos bens fornecidos.
- 9.3.** Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, sendo as mesmas devolvidas, não procedendo a SCML ao seu

pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

- 9.6.** O incumprimento reiterado das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18.ª** do caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

- 11.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto no artigo 2.º n.º 10 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.
- 11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Coordenar e implementar todas as ações necessárias ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento;
- b) Fornecer os bens objeto do presente caderno de encargos, conforme as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do caderno de encargos;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Comunicar antecipadamente à SCML;
 - i. Qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - ii. Qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;
 - iii. Qualquer facto que ocorra que impeça ou altere os prazos de fornecimento, fundamentadamente;
- e) Executar o objeto do presente fornecimento de bens de forma profissional e competente;
- f) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento dos bens que lhe sejam solicitados pela SCML;
- g) Nomear um gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo, afeto à sua gestão, ao qual competirá, nomeadamente:
 - i. Receber e encaminhar as notas de encomenda durante a execução do contrato, pela SCML;
 - ii. Assegurar as entregas dos bens a fornecer nos prazos definidos para o efeito;
 - iii. Receber e encaminhar os demais pedidos que a SCML entenda formular durante a execução do contrato;
 - iv. Assumir, por solicitação da SCML, a resolução de qualquer pedido formulado, sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos estipulados no contrato;
 - v. Prestar esclarecimentos relativos à faturação e execução do contrato que a SCML solicitar.

- vi. Assegurar a presença em reuniões de monitorização do contrato sempre que seja solicitado pela SCML.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os bens em falta ou desconformes no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

14.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual, aplicar uma penalidade nos termos seguintes:

14.2.1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato será aplicada uma penalidade de **2% (dois por cento)** do valor da fatura relativa ao fornecimento em falta, por cada dia em que forem excedidos os respetivos prazos de entrega dos bens contratados que se **revistam de carácter normal**;

14.2.2. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato será aplicada uma penalidade de **5% (cinco por cento)** do valor da fatura relativa ao fornecimento em falta, por cada dia em que forem excedidos os respetivos prazos de entrega dos bens contratados que se **revistam de carácter urgente**;

14.2.3. Pela desconformidade dos bens objeto do contrato, relativamente ao exigido no caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de **5% (cinco por cento)** do valor dos bens fornecidos, nomeadamente, no que se refere à obrigação de qualidade e o adjudicatário não tiver procedido à respetiva substituição no prazo fixado para o efeito pela SCML;

14.2.4. Por cada dia de atraso na realização das provas a que se refere a **cláusula 32** do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)**;

14.2.5. No caso de incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, a SCML pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma penalidade, de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do preço contratual.

14.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento da retenção prevista na **cláusula 11.2.** do presente caderno de encargos.

14.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

15.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

15.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma

indenização à SCML, deverá o Adjudicatário indenizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens
 - 18.2.2.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.3.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
 - 18.2.4.** Quando o cumprimento se torne impossível;

- 18.2.5.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.6.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar e subscrever com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

- 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de

bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes, através do endereço de correio eletrónico indicado na **cláusula 2ª**, do presente caderno de encargos, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

27.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

- 29.1.** Só se aceita o fornecimento de bens de acordo com o descrito e nas quantidades indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 29.2.** Serão disponibilizados para efeitos de produção, caso solicitado pelo Adjudicatário, os ficheiros com os logotipos em formato vetorial, após a comunicação de adjudicação.
- 29.3.** As quantidades que se encontram discriminadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos **são meras estimativas**, uma vez que a SCML poderá não necessitar de adquirir todos os **itens** indicados no referido **ANEXO**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 29.4.** O fornecimento destes bens deverá ocorrer nos seguintes termos:
- 29.4.1.** Nas **posições 1 e 2**, as quantidades a fornecer são parceladas e periódicas e constarão de notas de encomenda a emitir pela Secretaria-Geral;
- 29.4.2.** Nas **posições 3 a 8**, os envelopes são fornecidos mediante entrega única e anual, nas quantidades indicadas no **ANEXO A** do caderno de encargos, para **12 (doze) meses**, após receção de nota de encomenda emitida pela Secretaria-Geral.
- 29.5.** As encomendas são efetuadas conforme as necessidades e deverão ser entregues nos Departamentos/Serviços da SCML, sitos na área metropolitana de Lisboa e na Delegação do Departamento de Jogos do Porto, conforme identificados nas respetivas notas de encomenda, independentemente das condições físicas de acesso ao mesmo.
- 29.6.** O valor mínimo do fornecimento de bens a considerar para entregar num determinado local será sempre igual ou superior a **€ 35,00 (trinta e cinco euros)**, relativamente às **posições 1 e 2**. Relativamente às restantes posições são entregues anualmente pelos valores adjudicados e nas quantidades indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, para **12 (doze) meses**.

- 29.7.** Todas as despesas e custos relacionados com transportes dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 29.8.** As embalagens utilizadas para a entrega dos bens deverão estar etiquetadas com a identificação do Departamento/Serviço e localização do mesmo, constante da respetiva nota de encomenda, bem como, as seguintes indicações:
- 29.8.1.** Nome do Adjudicatário;
 - 29.8.2.** A identificação da nota de encomenda;
 - 29.8.3.** A identificação do procedimento;
 - 29.8.4.** A identificação da designação do produto/modelo de envelope.
- 29.9.** Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez que permitam evitar a inutilização ou deterioração no transporte.
- 29.10.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características constante no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 29.11.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato a celebrar, que venham a verificar-se após a sua receção.
- 29.12.** O Adjudicatário deverá preencher obrigatoriamente uma guia de entrega onde fique registado, para além de outros elementos que considere necessários, o local, a data e hora da entrega, a identificação da pessoa que rececionou os materiais pela indicação do seu nome completo e número mecanográfico de colaborador da SCML, e com a identificação completa do responsável pela entrega da parte do Adjudicatário, com aposição das respetivas assinaturas legíveis. A guia de entrega deverá ser enviada através de correio eletrónico, para endereço que será fornecido pela SCML na data da assinatura do contrato, a fim de ser validada pela SCML em momento prévio à emissão da fatura.
- 29.13.** O risco de perda e danos dos bens objeto do contrato, durante o transporte, corre por conta do Adjudicatário até aos locais de entrega indicados no **número 29.5.** da presente **cláusula**.
- 29.14.** Não poderão ser efetuados fornecimentos parciais relativamente a uma determinada nota de encomenda, devendo o Adjudicatário comunicar de imediato à SCML o motivo da impossibilidade de fornecimento total, e respetiva data prevista de entrega, a qual não poderá exceder os **5 (cinco) dias úteis**.

30. PRAZOS E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS

- 30.1.** As solicitações dos bens objeto do presente procedimento, com **carácter normal**, devem ser satisfeitas até um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, e as solicitações com **carácter urgente** devem ser satisfeitas até um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 30.2.** Após o envio da nota da encomenda, realizada pela SCML, a entrega dos bens será efetuada no prazo constante na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior aos prazos indicados no **número** antecedente e no seguinte horário: entre as **09h00** e as **12h30** e entre as **14h00** e as **17h30**, todos os **dias úteis**, salvo se outro horário for especificamente indicado pela SCML na respetiva nota de encomenda.
- 30.3.** O incumprimento dos prazos e horários previstos nos números anteriores está sujeito à aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.
- 30.4.** O disposto no número anterior não se aplica quando o incumprimento não puder ser imputado ao Adjudicatário ou por se dever a motivos de força maior, nos termos definidos no caderno de encargos.
- 30.5.** A regularização do fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, deverá ser efetuada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 30.6.** A substituição dos bens que tenham sido objeto de rejeição por deficiências na qualidade, deverá ser efetuada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, suportando o Adjudicatário todos os encargos daí decorrentes.
- 30.7.** Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as partes, desde que não sejam ultrapassados os prazos resultantes da proposta adjudicada.

31. MODELOS DE ENVELOPES

- 31.1.** Os modelos de envelopes com logotipo a aplicar constam no **ANEXO D** ao presente caderno de encargos – **ENVELOPES PARA A MÁQUINA DE ENVELOPAR** - COM LOGOTIPO DA SCML E DJ.
- 31.2.** Os modelos dos logotipos podem sofrer ligeiras alterações no decurso da execução contratual, as quais são notificadas pela SCML ao Adjudicatário e, deverão estar sempre em conformidade com as regras definidas pelos CTT Correios de Portugal, S.A.

32. MODELOS E PROVAS DOS BENS A FORNECER

- 32.1.** Os modelos de envelopes descritos nas posições constantes no **ANEXO D** do caderno de encargos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria-Geral, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa.
- 32.2.** O início da execução dos serviços de impressão dos envelopes, será precedido de:
- 32.2.1.** Uma prova para cada uma das **8 (oito) posições**, de acordo com as características e especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, estando sujeitas a aprovação da SCML;
- 32.2.2.** Aprovação da SCML do mínimo de **1000 (mil) envelopes**, de cada uma das **posições 3 e 4** constante no **ANEXO A** do caderno de encargos em conformidade com as respetivas especificações técnicas exigidas.
- 32.3.** As provas referidas em **32.2.1.** deverão ser remetidas à SCML, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após notificação pela SCML.
- 32.4.** No caso de não conformidade das provas, a SCML notificará o adjudicatário, o qual deverá proceder às correções indicadas pela mesma, remetendo novamente as provas corrigidas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 32.5.** Só posteriormente à aprovação da SCML poderá o Adjudicatário dar início à execução do fornecimento.

33. TESTES DE CONFORMIDADE

- 33.1.** Uma vez entregues os bens objeto do presente procedimento, poderá a SCML, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, por forma a verificar se correspondem às quantidades e respetivas características estabelecidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 33.2.** Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 33.3.** No caso de não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do presente procedimento ou de se constatarem discrepâncias face às características ou quantidades definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, serão rejeitados.
- 33.4.** As rejeições de bens serão notificadas ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder, por sua conta, à sua substituição no prazo de **5 (dias) dias úteis**, às correções, reposições ou substituições necessárias a garantir a operacionalidade

dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades e especificações definidos no **ANEXO A** ao presente caderno de encargos.

33.5. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo fixado, a SCML deve proceder novamente à inspeção dos bens.

33.6. E caso o Adjudicatário não proceda à respetiva substituição, no prazo para o efeito indicado, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

34. NÍVEIS DE SERVIÇO

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a)** Nas solicitações de **carácter normal**, os bens objeto do contrato deverão ser fornecidos num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do envio da respetiva nota de encomenda;
- b)** Nas solicitações com **carácter urgente**, os bens devem ser fornecidos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do envio da respetiva nota de encomenda;
- c)** Regularização do fornecimento nos casos em que se detetam bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- d)** Substituir os bens que tenham sido objeto de rejeição por se encontrarem desconformes com o constante nas especificações técnicas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, suportando todos os encargos daí decorrentes.

ANEXO A
ENVELOPES PARA MÁQUINA DE ENVELOPAR

POSICÃO	LOGOS	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 12 MESES	QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 36 MESES
1	SCML	ENVELOPE 235X115 T. PAGA MOD 013 SCML_DIRH	Envelopes Formato Mod.013 DISA (dimensões 235mmX115 mm) Envelopes em papel IOR branco/azul de 90 grs, com pala circular, com abas laterais gomadas com 18mm de largura no mínimo, com serrilha de segurança, com taxa paga, com janela, logotipo e morada da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	Unidade	20 000	60 000
2	SCML	ENVELOPE 235X115 S/ T. PAGA MOD 013 SCML_DIRH	Envelopes Formato Mod.013 DISA (dimensões 235mmX115 mm). Envelopes em papel IOR branco/azul de 90 grs, com pala circular, com abas laterais gomadas com 18mm de largura no mínimo, com serrilha de segurança, sem taxa paga, com janela, logotipo e morada da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	Unidade	40 000	120 000
3	DJ	ENVELOPE 235X115 C/ JANELA T. PAGA DJ	Envelopes em papel IOR branco/puro de 90 grs (235mmx115mm), com pala circular, com abas laterais gomadas com 18mm de largura no mínimo, com serrilha de segurança, com janela, Taxa Paga - Com logotipo e Apartado do Departamento de Jogos	Unidade	750 000	2 250 000
4	DJ	ENVELOPE 235X115 C/ JANELA T. PAGA, REGISTADO DJ	Envelopes em papel IOR branco/puro de 90 grs, (235mmx115mm) com pala circular, com abas laterais gomadas com 18mm de largura no mínimo, com serrilha de segurança, impressão a 4/4 cores, com janela. Taxa Paga Correio Registado - Com logotipo e Apartado do Departamento de Jogos	Unidade	90 000	270 000

5	DJ	ENVELOPE 229X162 C/ JANELA T. PAGA DJ	Envelopes em papel IOR branco/puro de 90 grs, (229mmx162mm) com pala circular, com abas laterais gomadas com 18mm de largura no mínimo, com serrilha de segurança, impressão a 4/4 cores, com janela de 100mmx45mm. Taxa Paga - Com logotipo e Apartado do Departamento de Jogos. Espaço superior do envelope até à janela obedece a 4,3mm	Unidade	40 000	120 000
6	DJ	ENVELOPE 235X115 S/ JANELA T. PAGA DJ	Envelopes em papel IOR branco/puro de 90 grs, (235mmx115mm) com pala circular, com abas laterais gomadas com 18mm de largura no mínimo, com serrilha de segurança, impressão a 4/4 cores, sem janela. Taxa Paga - Com logotipo e Apartado do Departamento de Jogos	Unidade	5 000	15 000
7	DJ	ENVELOPE 229X162 S/ JANELA T. PAGA DJ	Envelopes em papel IOR branco/puro de 90 grs, (229mmx162mm) com pala circular, com abas laterais gomadas com 18mm de largura no mínimo, com serrilha de segurança, impressão a 4/4 cores. Sem janela Taxa Paga - Com logotipo e Apartado do Departamento de Jogos	Unidade	5 000	15 000
8	DJ	ENVELOPE 353X250 S/ JANELA T. PAGA DJ	Envelopes em papel IOR branco/puro de 90 grs, (353mmx250mm) com pala retangular na horizontal, pala silicone autodex, com serrilha de segurança, sem janela, Taxa Paga e impressão a 4 cores - Com logotipo e Apartado do Departamento de Jogos	Unidade	50 000	150 000

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(Disponibilizado em PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para **AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PARA MÁQUINA DE ENVELOPAR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D

MODELOS DE ENVELOPES, ENVELOPES PARA MÁQUINA DE ENVELOPAR

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)